



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 03

PROJETO DE LEI N° 30/92.

Súmula: Isenta do Imposto Sobre Serviços a execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACs.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P O V A:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços, a execução, sob qualquer modalidade (administração, empreitada ou subempreitada) de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACs, que venham a ser licitados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de setembro de 1992.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
1º Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Presidente





Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 02  


Ofício nº 679

Lapa, 21 de agosto de 1992

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

Senhor Presidente:

PROTÓCOLO n.º 270/92

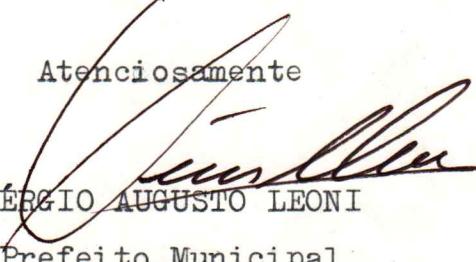
DATA 24/08/92



Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 029/92, que isenta do Imposto sobre Serviços a execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACs.

Sem outro particular, renovo expressões de real apreço.

Atenciosamente

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 03  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI N° 029, de 21 de agosto de 1992

Isenta do Imposto Sobre Serviços a execução de construção Civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACs.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços, a execução, sob qualquer modalidade (administração, empreitada ou subempreitada) de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACs, que venham a ser solicitados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de agosto de 1992.

*[Handwritten signature]*  
SERGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 04  
*[Signature]*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/92.

Visando diminuir o custo total de execução dos projetos CIACs, o Governo Federal já reduziu para alíquota zero, para efeitos da tributação pelo IPI, os principais materiais utilizados nesses projetos, conforme Decreto nº 551 de 29.05.92.

Com o mesmo objetivo, encontra-se no Conselho de Política Fazendária - CONFAZ - proposta de Convênio de isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com peças de argamassa armada, concreto armado e ferragens, destinadas à construção dos CIACs.

Objetiva-se, com este projeto de lei, complementar o esforço das duas esferas de Governo, dando a contribuição do Município na área do Imposto de sua competência. Saliente-se que o beneficiário final do projeto será o Município e, no caso da Lapa, face a Lei nº 7905 de 15.04.92, essa isenção já existiria se a obra fosse contratada pelo próprio município.

Esperando contar com o alto espirito público dos eminentes Edis, pede-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de agosto de 1992.

*[Signature]*  
SERGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 05

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI N° 29/92

Oriundo: Executivo Municipal

**PARECER**

Atendendo a previsão contida no art. 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, este relator elabora o seguinte voto fundamentado, que segue nos seguintes termos:

O projeto tem por finalidade isentar do Imposto Sobre Serviços a execução de Construção Civil, de obras hidráulicas e outra semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio a Criança - CIAC.

Nada de ilegal ao projeto no tocante a Constitucionalidade, podendo ser apreciado pelos vereadores que compõe o plenário desta Casa de Leis.

Salientamos, que por um lado o Município perde pouco em arrecadação, de outro ganha em consequência da diminuição do custo final da obra. Com a aprovação deste projeto complementa os esforços das esferas federal e estadual de governo, os quais já baixaram as alíquotas de seus impostos, visando diminuir o custo total da execução dos projetos CIACs.

Sala das Comissões em, 31 de agosto de 1992

CESAR AUGUSTO LEONI  
RELATOR

PELO VOTO:

ERNESTO DOS SANTOS NETO  
MEMBRO

IVO CABRINI  
MEMBRO